

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS A SEREM
EXECUTADOS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 - LEI
PAULO GUSTAVO – NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - RJ**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pelo COVID 19.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Petrópolis – Rio de Janeiro.

Desse modo, o Fundo Municipal de Cultura de Petrópolis, por meio do Instituto Municipal de Cultura de Petrópolis, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto Federal 11.525/2023, no Decreto Federal 11.453/2023, na Lei Municipal 8.087/93 e no Decreto Municipal 595/2023.

Na realização deste edital, estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL com base no Inciso I do art. 6º da LPG – *“apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro, para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo*

de *Execução Cultural*”, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais audiovisuais do município de Petrópolis.

1.2. A presente Chamada será regida pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência.

1.3 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 meses, podendo ser iniciados a partir de 1 de Janeiro de 2024 e devendo ser encerrados até 31 de dezembro de 2024.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), divididos entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento do Fundo Municipal de Cultura: Valorização da Cultura e das tradições Petropolitanas (24.03.13.392.2019.2.072); subelementos Subvenções Econômicas - 3.3.90.45; Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Podem se inscrever no Edital agentes culturais pessoa jurídica, domiciliadas e atuantes culturalmente no município de Petrópolis por, pelo menos, dois anos, conforme quadro de vagas constante no Anexo I deste edital.

3.1.1. No caso de pessoa jurídica com sede em outro município, esta deverá comprovar a realização de atividades culturais no município de Petrópolis por, no mínimo, dois anos.

3.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, e poderá ser:

I - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc) ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

3.3. O Anexo I apresenta as categorias e o número de vagas disponíveis para ampla concorrência e por cotas.

3.4. O Proponente assume a responsabilidade legal junto ao IMC pela proposta cultural apresentada, ou seja, por sua inscrição neste Edital e por sua

execução, caso seja contemplado, comprometendo-se a cumprir todas as regras dispostas nesta Chamada.

3.5 Cada proponente poderá inscrever somente 01 (um) projeto na presente chamada pública.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não podem se inscrever, neste Edital, proponentes cujos sócios, diretores e/ou administradores:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, quais sejam, os membros da Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Cultura, os membros da Comissão Permanente de Fomento Cultural do IMC, os membros da Comissão de Heteroidentificação e os pareceristas responsáveis pela análise técnica;

II - Sejam servidores da Prefeitura Municipal de Petrópolis;

III - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas descritas no Inciso I do item 4.1 e de servidores do Instituto Municipal de Cultura;

IV - Sejam proponentes na Chamada Pública 03/2023 - Edital Produções Audiovisuais PF do Instituto Municipal de Cultura; e

V - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Cultura de Petrópolis poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitavas e nas consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

I - 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

II - 10% das vagas para pessoas indígenas; e

III - 10% das vagas para pessoas com deficiência.

5.2 Para concorrer às cotas, as pessoas jurídicas deverão ter como titular, ou possuir quadro societário/diretoria majoritariamente composto por, pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência.

5.3 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.4 Os proponentes optantes por concorrerem às cotas e que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.5 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.6 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado para o projeto mais bem classificado dentro das categorias de cotas.

5.7 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.8 Para concorrer às cotas, os proponentes deverão enviar autodeclaração dos agentes envolvidos no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial no caso de pessoas negras, a qual deverá ser enviada acompanhada de uma foto nítida, a autodeclaração étnico-racial consubstanciada no caso de pessoas indígenas ou a autodeclaração PCD de que tratam os Anexos II, III e IV.

5.9 Para fins de verificação da autodeclaração das pessoas negras, será feita a verificação complementar por uma Comissão de Heteroidentificação composta por seis membros e coordenada pela Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COPIR, a qual deverá dar parecer favorável quanto à autodeclaração apresentada para validar a inscrição.

5.10 As autodeclarações de pessoas indígenas e pessoas com deficiência serão verificadas pela Comissão Permanente de Fomento.

5.11 Fica facultado à Comissão de Heteroidentificação e à Comissão Permanente de Fomento solicitar mais informações, imagens ou marcar

entrevista com os proponentes, a fim de validar a inscrição por cota, podendo, caso cabível, solicitar documentação complementar.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve preencher o formulário de inscrição no período de 11 de outubro a 03 de novembro de 2023 até às 17h, e deverá encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever, o proponente deverá preencher formulário de inscrição disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Petrópolis, disponível no endereço <https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/cultura>.

7.2 Junto ao Formulário de Inscrição (Anexo V) devidamente preenchido, o proponente deve anexar a seguinte documentação, em formato PDF, para formalizar sua inscrição:

- a) Currículo/Portfólio do proponente, no qual deverão estar anexados os certificados, os diplomas e constar os documentos que comprovem a sua experiência com projetos culturais;
- b) Documento(s) de identificação do(s) responsável(is) legal(is) da empresa;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);
- d) Contrato social ou estatuto social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- e) Planilha Orçamentária conforme item 8 e modelo disponível no Anexo VI;
- f) Cronograma de Execução, conforme modelo disponível no Anexo VII; e
- g) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme o Anexo I, quando houver.

7.2.1 Será considerado um requisito obrigatório, analisado na etapa de análise admissional, o cadastro do proponente na Plataforma Cultura Petrópolis disponível em <https://web2.petropolis.rj.gov.br/imc/cmcl/>.

7.2.2 Será considerado um requisito obrigatório, analisado na etapa de análise admissional, o cadastro de todos os integrantes da equipe do projeto que sejam do setor audiovisual no site da Petrópolis Film Commission disponível em <https://web2.petropolis.rj.gov.br/imc/film-commission/>.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, pelo conteúdo dos arquivos e pelas informações de seu projeto.

7.4 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.5 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.6 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.7 Caso o proponente possua dificuldade de acesso que a impeça ou dificulte de fazer as inscrições, poderá recorrer ao Instituto Municipal de Cultura, situado à Praça Visconde de Mauá 305 - Centro, Petrópolis RJ, de segunda a sexta-feira, de 10h às 16h para realizar a inscrição via oral.

7.8 Caso o proponente necessite de atendimento especializado deverá agendar via endereço de e-mail leipaulogustavopetropolis@gmail.com ou pelo número (24) 2233-1218.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher e enviar a planilha orçamentária conforme modelo constante no Anexo VI, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 Os itens da planilha orçamentária deverão conter preços praticados no mercado, e serão objeto de análise como critério de pontuação.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a

sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos pretos culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual;

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino pública da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de dezembro de 2024, salvo prorrogação

devidamente solicitada e autorizada pelo IMC, considerando-se os prazos totais de execução previstos na Lei Complementar nº 195/2022 e suas alterações.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

11.2 Fase de Análise do Projeto, que será composta por:

I - Análise admissional, a ser realizada pela Comissão Permanente de Fomento Cultural do IMC;

II - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;

III - Procedimento de aferição de autodeclaração de pertencimento racial das pessoas que se declararam negras ou indígenas;

IV - Recurso.

11.3 - Fase de Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “análise admissional” a verificação realizada pela Comissão Permanente de Fomento Cultural do IMC, prevista no Decreto 595/23, de que o projeto atende a todas as exigências e as condições do edital, podendo desclassificar o projeto sem a análise de mérito, se entender que este deixou de atender requisito essencial.

12.2 Entende-se por “análise de mérito cultural” a verificação, realizada por pareceristas habilitados pelo IMC, da relevância cultural e social dos projetos, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital, observando-se o teor da proposta cultural, o seu objeto e os resultados que pretende produzir.

12.2.1 Caberá ao IMC coordenar a fase de análise técnica com os pareceristas, garantindo que cada projeto seja analisado por três pareceristas diferentes.

12.2.2 Os pareceristas ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais

situações ocorrem quanto ao cônjuge, ao companheiro ou ao parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.2.3 O parecerista que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao IMC, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.3 Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação abaixo estabelecidos, para os quais os pareceristas atribuirão notas de 0 a 10 pontos, podendo haver notas fracionadas, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Importância cultural e relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Petrópolis - considerar se a ação contribui para o enriquecimento e a valorização da cultura de Petrópolis.	16
B	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - considerar o conteúdo do projeto apresentado como um todo, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	16
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, impacto social e possibilidade de inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10

D	Coerência da planilha orçamentária, do cronograma de execução, da proposta de divulgação - avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, na sua execução e na adequação ao objeto, às metas e aos objetivos previstos. Também deverá ser considerada a coerência e a conformidade dos valores com os itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira do proponente, com base no currículo e nas comprovações enviadas juntamente com a proposta e a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
F	Trajетória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
G	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		82

12.4 Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTOS ADICIONAIS		
Identificação do quesito	Descrição dos Quesitos de pontuação	Pontuação
H	EQUIPE DO PROJETO majoritariamente composta por mulheres e/ou Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres.	3
I	EQUIPE DO PROJETO majoritariamente composta por negros e indígenas e/ou Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas.	3
J	EQUIPE DO PROJETO majoritariamente composta por pessoas com deficiência e/ou Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência.	3
K	EQUIPE DO PROJETO majoritariamente composta por pessoas que se identifiquem como LGBTQIAP+ e/ou Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas que se identifiquem como LGBTQIAPN+.	3
L	EQUIPE DO PROJETO majoritariamente composta por pessoas maiores de 60 anos e/ou Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas maiores de 60 anos.	3
M	EQUIPE DO PROJETO majoritariamente composta por pessoas inscritas no Cadastro Único da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária e/ou Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos majoritariamente composta por pessoas inscritas no Cadastro Único.	3
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		18

12.5. A pontuação final de cada projeto será composta pela soma da pontuação dos critérios obrigatórios e dos pontos adicionais, sendo que a maior nota que poderá ser obtida será 100 (cem).

12.6 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a seguinte ordem definida: **A, B, C, D, E, F, G** respectivamente.

12.7 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será adotado como critérios de desempate será a pessoa jurídica com data de constituição mais antiga.

12.8 Serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.9 A falsidade de informações acarretará na desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

12.10 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão Permanente de Fomento Cultural do IMC.

12.11 Os recursos de que tratam o item 12.10 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.12 Os recursos serão apresentados através do sitio da Prefeitura de Petrópolis, disponível no endereço <https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/cultura>.

12.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.14 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Petrópolis, disponível no endereço <https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/cultura>.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas destinadas a cada categoria deste edital, os recursos remanescentes poderão ser remanejados para a aprovação de mais projetos em outra categoria, respeitada a natureza orçamentária da despesa, cabendo à Comissão Permanente de Fomento Cultural do IMC realizar esta análise e tomada de decisão.

13.2 Se, após realizado o remanejamento previsto no item acima, ainda não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual executado com os recursos da Lei Paulo Gustavo, respeitada a natureza orçamentária da

despesa, cabendo à Comissão Permanente de Fomento Cultural do IMC realizar esta análise.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise do projeto, os proponentes contemplados deverão, no prazo de até 15 dias corridos a contar da data de publicação do resultado final, apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa do Estado;

III - Certidão Negativa de Débitos CND Estado;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

V - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

VI - Certificado de Regularidade do FGTS.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação não caberá recurso, sendo considerado **inabilitado** pela Comissão Permanente de Fomento o candidato que não apresentar toda a documentação solicitada, válida e no prazo.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Uma vez habilitado o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VIII deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento, em duas vias, a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Presidenta do IMC, na qualidade de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos **em conta bancária vinculada ao CNPJ do proponente**, em desembolso único, a ser pago até 29 de dezembro de 2023.

15.4 Caso haja alteração na Lei Complementar 195/2020 e nas demais normativas relacionadas, o prazo previsto no item 15.3 poderá ser estendido.

15.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.6 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 05 dias corridos da convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15.7 A convocação para assinatura do Termo de Execução será realizada através do sistema de inscrição, disponível no endereço <https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/cultura>.

15.8 O proponente deverá assinar o documento e anexar cópia do mesmo, em formato PDF, através do sistema, marcando, no ato, a caixa de diálogo na qual consta declaração de veracidade das informações prestadas.

15.9 Caso o proponente aplique o recurso financeiro recebido em algum fundo de investimento, este poderá direcionar o saldo proveniente da aplicação para o projeto.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, o Brasão da Prefeitura de Petrópolis e a logomarca do Fundo Municipal de Cultura de Petrópolis.

16.2 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

16.3 Todo o material de divulgação do projeto deverá ser encaminhado à Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Petrópolis – ASCOM para análise e aprovação via e-mail, a qual terá cinco dias úteis para realizar esta análise, não podendo nenhuma peça ser divulgada antes da aprovação.

16.4 Todas as produções audiovisuais realizadas com apoio deste Edital deverão veicular a vinheta da Petrópolis Film Commission, de acordo com as orientações de aplicação que serão fornecidas pelo IMC.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto Federal 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, e o Decreto Municipal 595/2023, que regulamenta os editais públicos a serem custeados com verbas do Fundo Municipal de Cultura de Petrópolis.

17.2 O agente cultural deve prestar contas através de relatórios conforme o previsto decreto municipal nº 595 de 29 de agosto de 2023, sendo:

I – Prestação de contas mediante apresentação de relatório de execução do objeto (conforme modelo do Anexo IX), para os projetos cujos valores totais sejam iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – Prestação de contas mediante apresentação de relatório de execução do objeto e de relatório de execução financeira (conforme modelo do Anexo X), acompanhado das respectivas notas fiscais e/ou dos recibos em conformidade com a planilha orçamentária do projeto, para os projetos com valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

17.3 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do término da execução do objeto, através do endereço <https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/cultura> .

17.4 A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

17.5 O relatório final será avaliado pela Comissão Permanente de Fomento, que poderá a qualquer tempo solicitar materiais complementares, bem como esclarecimentos quanto à execução do projeto.

17.6 Em caso de divergências de informações, de falta de materiais comprobatórios, ou por motivo de alguma denúncia, a Comissão Permanente de Fomento também poderá solicitar documentos fiscais que comprovem a execução financeira dos projetos.

17.7 Ao final da análise da prestação de contas, a Comissão Permanente de Fomento deverá atestar o fiel cumprimento do objeto, através de relatório final que será encaminhado para a Presidência do IMC, que irá averiguar e adotar as medidas cabíveis.

17.8 Caso seja averiguado o não cumprimento do objeto, o proponente será considerado inadimplente perante a administração pública e poderá sofrer as seguintes sanções de acordo com definição da Gerência de Políticas Públicas:

- a) Devolução integral do recurso recebido;
- b) Realização de medida compensatória.

17.9 A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira deverá ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento.

17.10 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes, que deverão ficar atentos às publicações no sítio oficial do município, disponível no endereço <https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/cultura> no sistema de inscrição de projetos.

18.2 Não será permitida, neste edital, a aquisição de bens permanentes para o projeto, devendo toda a verba recebida ser utilizada para despesas de custeio.

18.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Permanente de Fomento Cultural do IMC.

18.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e pelos documentos encaminhados, isentando o Instituto Municipal de Cultura de Petrópolis de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, desde que seja indicado quais etapas do projeto serão contempladas em cada edital.

18.7 A inscrição implica no conhecimento e na concordância dos termos e das condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), na Lei Municipal 8.087/22, no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), no Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Municipal 595/2023.

18.8 Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação desta Chamada poderão ser obtidos por mensagem escrita enviada para o endereço eletrônico: leipaulogustavopetropolis@gmail.com até o penúltimo dia anterior ao encerramento das inscrições.

18.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Descrição das Categorias de apoio;

Anexo II - Modelo Autodeclaração étnico-racial;

Anexo III - Modelo Autodeclaração étnico-racial consubstanciada;

Anexo IV - Modelo Autodeclaração pessoa com deficiência;

Anexo V - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo VI - Modelo Planilha Orçamentária;

Anexo VII - Modelo Cronograma;

Anexo VIII - Termo de Execução Cultural;

Anexo IX - Formulário de Prestação de Contas - Objeto;

Anexo X - Formulário de Prestação de Contas - Financeira.

Petrópolis, 27 de setembro de 2023.

Diana Iliescu

Presidente

Instituto Municipal de Cultura